



PROCESSO TC Nº 01381/21

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO. Revogação do Ato. Perda do objeto. Arquivamento dos autos

RESOLUÇÃO RC2 TC 00167/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de pensão vitalícia concedida à Srª Maria Aparecida da Silva Vieira, viúva do ex-servidor aposentado Ornilo Vieira Stabili, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos de João Pessoa, matrícula nº 8.724-6, concedida pela Portaria nº 366/2020 (fls. 09).

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 21/24, concluindo pela necessidade de intimação do gestor do Instituto de Previdência no sentido de notificar a Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira para que realize a opção por um dos dois benefícios de pensão que vem percebendo, uma vez que a beneficiária já recebe outro benefício de pensão decorrente de um vínculo estadual do ex-servidor falecido, à época aposentado no cargo de Agente de Investigação (Processo n.º 16989/20). Tratam-se de benefícios inacumuláveis, já que são decorrentes de cargos não acumuláveis em atividade.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 58/59.

Despacho do relator anterior, conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, solicitando a redistribuição dos autos, por prevenção, em razão do atual relator ser o presidente da instrução do Processo TC 16989/20, que trata do exame da pensão vitalícia concedida à Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira, desta feita proveniente do cargo de Agente de Investigação.

A Auditoria, ao se pronunciar em relatório de fls. 81/84, informou que, mediante consulta realizada no TRAMITA, constatou-se no Processo TC n.º 16989/20 (que trata da análise do outro benefício de pensão da Sra. Maria Aparecida da Silva Vieira, junto à PBPREV) a Portaria n.º 200/2022, fl. 75 daquele processo, originária do Instituto Previdenciário de João Pessoa, cancelando a pensão em análise nestes autos (Processo n.º 01381/21).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Instituto de Previdência do Município

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 200/2022

Em, 04 de julho de 2022.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, no que consta do processo nº 28.906/2022-Protocolo-IDoc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 01381/21, resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A PENSÃO concedida a MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 95.769-1, viúva do ex-servidor ORNILO VIEIRA STABIL, matrícula nº 08.724-6, falecido em 14 de agosto de 2020.

Art. 2º FICA REVOGADA a portaria nº 366/2020, publicada no Semanário Oficial nº 1770 de 27 de dezembro a 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º Em consequência da vigência da presente portaria, a requerente fica excluída do quadro de beneficiários desta edilidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



PROCESSO TC Nº 01381/21

Fl. 2/2

Diante do exposto, tendo em vista o saneamento das irregularidades inicialmente verificadas, com o cancelamento do benefício de pensão concedido pelo Instituto de Previdência do município de João Pessoa, conclui-se pelo arquivamento do presente processo.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, na sessão de julgamento, pugnou pelo arquivamento, por perda do objeto.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria e do Parquet, propõe que a 2ª Câmara archive o Processo, por perda do objeto, em razão do cancelamento do ato de pensão.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01381/21, que tratam de pensão vitalícia concedida à Srª Maria Aparecida da Silva Vieira, viúva do ex-servidor aposentado Ornilo Vieira Stabili, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos de João Pessoa, matrícula nº 8.724-6, concedida pela Portaria nº 366/2020 (fls. 09), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em determinar o arquivamento do Processo, por perda do objeto, em razão do cancelamento do ato de pensão, através da Portaria nº 200/2022.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 30 de maio de 2023.

acss

Assinado 31 de Maio de 2023 às 10:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2023 às 09:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2023 às 09:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2023 às 10:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Maio de 2023 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO